



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE-AL

LEI Nº 811, de 22 de Janeiro de 2020.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS NO CURRÍCULO ESCOLAR, A PARTIR DE 2020, EM TODAS AS SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso V e art. 49, § 9º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 27, inciso XV do Regimento Interno da Casa Legislativa, em razão do termo final do prazo disposto no Art. 49, § 3º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de Educação do Município de Passo de Camaragibe/AL., deverá adotar a partir de 2020 as medidas necessárias para a efetiva implantação da obrigatoriedade da inclusão da Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS - na grade escolar das instituições de ensino que o compõem.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º - A nova disciplina não terá caráter avaliatório, e sim característica de disciplina eletiva, desta forma será utilizada como conhecimento específico de complemento de formação é enriquecimento cultural da segunda língua oficial brasileira que é a linguagem de sinais.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis deverão ser comunicados no ato da matrícula sobre o novo currículo escolar.

Art. 4º - O Município deverá fornecer formação especializada para os professores, como também deverá contratar profissionais já formados para o apoio destes professores no lecionar da língua.

